



# EDITAL

**VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora**, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 15 de outubro de 2024, a Revisão do Acordo de Parceria para Desenvolvimento da Música, entre o Município da Amadora e a Sociedade Filarmónica Comércio e Indústria da Amadora, disponível em "[www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed)" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 21 de outubro de 2024

O Diretor do Departamento de Administração Geral,

Arlindo Pinto

O Presidente,

Vítor Ferreira



## REVISÃO DO ACORDO DE PARCERIA PARA DESENVOLVIMENTO DA MÚSICA

Considerando que:

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa “Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural”;
2. A Lei de Bases do Património Cultural, doravante LBPC, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua versão atualizada, estabelece no n.º 2 do seu artigo 1.º que a política do património cultural integra as ações promovidas pelas autarquias e que a mesma visa assegurar “no território português, a efetivação do direito à cultura e à fruição cultural e a realização dos demais valores e das tarefas e vinculações impostas, neste domínio, pela Constituição e pelo direito internacional”;
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da LBPC constitui dever das autarquias locais “O conhecimento, estudo, proteção e divulgação do património cultural”;
4. De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º da LBPC as autarquias locais “podem celebrar com detentores particulares de bens culturais, outras entidades interessadas na preservação e valorização de bens culturais ou empresas especializadas acordos para efeito da prossecução de interesses públicos na área do património cultural”, sendo que tais instrumentos “podem ter por objeto a colaboração recíproca para fins de identificação, reconhecimento, conservação, segurança, restauro, valorização e divulgação de bens culturais”, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da mesma Lei;
5. O artigo 8.º da LBPC estatui que “As pessoas coletivas de direito público colaborarão com os detentores de bens culturais, por forma que estes possam conjugar os seus interesses e iniciativas com a atuação pública, à luz dos objetivos de proteção e valorização do património cultural, e beneficiem de contrapartidas de apoio técnico e financeiro e de incentivos fiscais”;
6. A LBPC estabelece no n.º 6 do seu artigo 10.º que “As administrações central, regional e local poderão ajustar com as estruturas associativas de defesa do património cultural formas de apoio a iniciativas levadas a cabo por estas últimas, em particular no domínio da informação e formação dos cidadãos”;
7. O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, preceitua no n.º 1 do artigo 23.º serem atribuições do município “a



**AMADORA**  
Câmara Municipal



*[Handwritten signature]*

- promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações”, designadamente, no domínio da cultura, como resulta da alínea e) do n.º 2 deste artigo;
8. O mesmo Regime Jurídico estabelece na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, (...) ou à realização de eventos de interesse para o município”, bem como prevê a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º que compete igualmente à câmara municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”;
9. Entre o Município da Amadora e a Sociedade Filarmónica Comércio e Indústria da Amadora (SFCIA) foi celebrado um acordo de parceria para o desenvolvimento da música, a 24 de setembro de 2021, renovado duas vezes por iguais e sucessivos períodos, sendo intenção do município da Amadora prolongar a colaboração, através da celebração de novo acordo, nos seguintes termos:

Entre:

**Município da Amadora**, pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia de Mina de Água, Amadora, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Vitor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designado por primeiro outorgante,

e

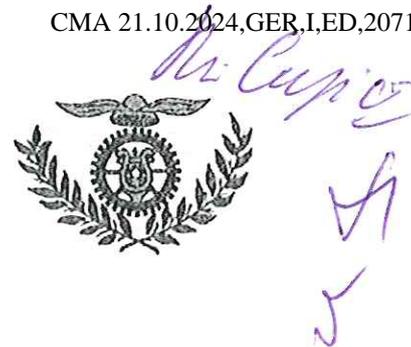
**Sociedade Filarmónica Comércio e Indústria da Amadora**, pessoa coletiva número 501 082 468, com a natureza de associação sem fins lucrativos constituída em 2 de agosto de 1959, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntário, Lote 7, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Rui Alexandre da Cunha Campião, e pelo Tesoureiro, António Pedro Viana, doravante designada como segunda outorgante,

E na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Amadora datada de 04 /09 /2024, o presente Acordo de Parceria:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Âmbito)**

O presente acordo estabelece os termos e condições de criação da presente parceria, sob a forma de cooperação institucional entre os outorgantes, bem como os seus direitos e obrigações, na esteira da colaboração cultural.



### Cláusula 2.ª

#### (Objetivo)

O objetivo da presente parceria entre os outorgantes prende-se com o apoio à formação, investigação e divulgação de eventos de música, nas áreas desenvolvidas pela segunda outorgante, assegurando a realização de programação cultural nos auditórios municipais.

### Cláusula 3.ª

#### (Apoio Financeiro)

1. O primeiro outorgante atribuirá à segunda outorgante, anualmente, um apoio financeiro até ao montante de 11.500,00 € (onze mil e quinhentos euros), conforme o ANEXO III, destinado a apoiar o desenvolvimento do seu plano de atividades, o qual deverá ser apresentado pela segunda outorgante, junto com o orçamento, até ao final do mês abril do ano em curso.
2. Os próximos planos de atividade e orçamentos deverão ser apresentados, pela segunda outorgante, até ao final do mês de outubro do ano anterior à sua concretização.
3. O apoio financeiro referido no n.º 1 será disponibilizado à segunda outorgante, em modalidade e prazos definidos no ANEXO I, de acordo com disponibilidade financeira do primeiro outorgante.
4. O valor do apoio financeiro referido no n.º 1 pode ser reduzido pelo primeiro outorgante, de acordo com o plano de atividades apresentado pela segunda outorgante, conforme ANEXO II.
5. Para os efeitos previstos no número anterior, a redução do valor do apoio financeiro deve ser notificada à segunda outorgante por carta registada com aviso de receção.

### Cláusula 4.ª

#### (Apoio não financeiro)

1. O primeiro outorgante cede à segunda outorgante o Auditório dos Recreios da Amadora ou do Cineteatro D. João V para montagens, ensaios e apresentação de espetáculos, conforme plano de atividades detalhado no ANEXO II.
2. O primeiro outorgante apoiará a segunda outorgante em termos logísticos, disponibilizando um trabalhador na frente-porta e apoio à sala e um trabalhador na bilheteira, em atividades realizadas nos auditórios municipais e abertas ao público.



*M. Cupias*  
*H*  
*J*

3. O primeiro outorgante assegurará ainda o apoio técnico de som, luz, multimédia e maquinaria de cena, na execução de trabalhos de montagem, operação e desmontagem técnica nos espaços de apresentação pública (Recreios da Amadora e Cineteatro D. João V).

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Obrigações do primeiro outorgante)**

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Disponibilizar à segunda outorgante o apoio financeiro referido na cláusula 3.ª, após receção e validação do plano de atividades e nos termos e prazos previstos no ANEXO I do presente Acordo;
- b) Entregar as receitas obtidas nas suas bilheteiras à segunda outorgante;
- c) Prestar à segunda outorgante os apoios não financeiros previstos na cláusula 4.ª;
- d) Acompanhar e monitorizar a execução física e financeira do acordo de parceria;
- e) Divulgar os eventos da segunda outorgante através dos canais de comunicação do Município da Amadora, designadamente, no sítio da internet e na rede social Facebook, e da cedência de posições na rede de *mupis* do Município da Amadora, sempre que possível e de acordo com as disponibilidades.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Obrigações da segunda outorgante)**

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro e não financeiro concedido pelo primeiro outorgante, tendo em conta o objeto do presente acordo de parceria;
- b) Executar as atividades de acordo com o referido na cláusula 3.ª e no plano de atividades (ANEXO II);
- c) Cooperar com o primeiro outorgante no acompanhamento e monitorização no cumprimento do presente acordo de parceria e facultar todos os elementos contabilísticos que venham a ser solicitados;
- d) Manter a sua situação regularizada no que concerne à sua acreditação no Município da Amadora, conforme estipulado no artigo 9.º do Regulamento n.º 877/2020 do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, do Município da Amadora, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 15 de outubro de 2020;



- e) Apresentar o plano de atividades e o orçamento, mencionados na cláusula 3.ª, e também submeter o calendário de ocupação dos espaços camarários culturais, para aprovação do primeiro outorgante, nos prazos estipulados nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 3.ª;
- f) Apresentar até ao final de mês de março de cada ano, o relatório de execução física e financeira do ano anterior, com explicitação dos resultados alcançados e com apresentação dos documentos justificativos de despesas;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio financeiro atribuído;
- h) Publicitar as atividades objeto do presente acordo de parceria, fazendo referência ao apoio financeiro concedido pelo primeiro outorgante, através da menção expressa: “Com o apoio do Município da Amadora”, obrigatoriamente acompanhada da marca Amadora, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, e utilizar o respetivo logotipo de acordo com o manual de normas gráficas do Município;
- i) Diligenciar pelo design e impressão de materiais gráficos (bilhetes, cartazes, telas promocionais e outros);
- j) Assegurar o pagamento de *cachet* e remunerações com transportes, alojamentos e refeições;
- k) Efetuar o pagamento de direitos de autor e outros;
- l) Disponibilizar ao primeiro outorgante acesso a uma lotação de 10% de todos os espetáculos que se realizem nos auditórios municipais, através de convites institucionais, para efeitos promocionais;
- m) Assegurar o pagamento dos impostos devidos sobre a receita de bilheteira que reverte a seu favor;
- n) Contactar as instituições públicas e particulares e, em especial, as instaladas no Município da Amadora, tendo em vista a sua participação nas atividades promovidas pelo segundo outorgante;
- o) Colaborar com o Município da Amadora na promoção e desenvolvimento de iniciativas e projetos culturais da autarquia, sempre que por esta solicitadas, em termos a acordar entre as partes;
- p) Fornecer toda a informação relevante para o bom desenvolvimento e realização dos projetos propostos;



- q) Realizar, semestralmente, reuniões de trabalho e de coordenação com o primeiro outorgante, cujo agendamento será efetuado com a antecedência a definir pelas partes, visando o desenvolvimento e a avaliação dos documentos de trabalho produzidos, sendo os relativos ao ano em curso apresentados na data de assinatura do presente acordo de parceria, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Controlo e monitorização de execução)**

1. O controlo e monitorização da execução do presente acordo de parceria compete ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
2. As partes obrigam-se reciprocamente a acompanhar com zelo e diligência a execução do acordo de parceria, designadamente mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar a boa execução do mesmo, com o objetivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas corretivas que se entendam pertinentes.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Incumprimento)**

1. O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo de parceria ou a violação de qualquer uma das disposições do mesmo, dará origem à sua resolução pela parte não incumpridora, devendo a contraparte ser notificada da mesma.
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pela segunda outorgante, no âmbito do presente acordo de parceria, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante e implica a devolução dos montantes já recebidos pelo segundo outorgante.
3. Nos termos do número anterior, considera-se que constitui incumprimento culposo o desvio da prossecução do objeto do presente acordo de parceria e a não afetação dos apoios aos fins a que se destinam.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Resolução e denúncia)**

1. Não obstante o estabelecido na cláusula anterior, o primeiro outorgante pode, a todo o tempo, resolver unilateralmente o presente acordo de parceria em virtude de imposição legal ou de ponderosas razões de interesse público.



2. Para os efeitos previstos no número anterior, a resolução deve ser notificada por carta registada com aviso de receção.
3. O presente acordo de parceria pode igualmente ser denunciado por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção expedida com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **(Revisão e aditamentos)**

1. O presente acordo de parceria pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
  - a) Ocorra uma alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
  - b) Se mostrar estritamente necessário para a sua adequação aos objetivos a prosseguir;
  - c) O ponderoso interesse público o justifique.
2. Quaisquer alterações ao presente acordo de parceria devem constar de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências do acordo.
3. Todos os aditamentos ao presente acordo de parceria farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado pelas partes.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **(Vigência)**

1. O presente acordo de parceria é válido pelo período de um ano a contar da data da sua assinatura, renovável por igual período, desde que se mantenham os pressupostos e as condições em que se baseou a sua celebração, salvo se a intenção de o não renovar for comunicada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente ao termo inicial ou das subseqüentes renovações.
2. Para além do disposto no número anterior, a renovação fica condicionada à análise e validação, pelo primeiro outorgante, do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante, assim como, à aprovação da dotação orçamental do primeiro outorgante para o ano seguinte.



**Cláusula 12.ª**

**(Tratamento de dados pessoais e confidencialidade)**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que tenham conhecimento, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente acordo de parceria, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir o seu uso, divulgação ou duplicação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Com a celebração do presente acordo de parceria as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados.

**Cláusula 13.ª**

**(Interpretação e casos omissos)**

Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente acordo de parceria, bem como a integração de lacunas, são resolvidas por acordo entre as partes, ficando a constar de documento anexo a este acordo.

**Cláusula 14.ª**

**(Foro)**

Para a resolução de qualquer questão emergente do presente acordo de parceria é competente o foro da comarca de Amadora, com renúncia expressa a qualquer outro.

**Cláusula 15.ª**

**(Entrada em vigor)**

O presente acordo de parceria entra em vigor na data da sua assinatura.

E, por ambos os outorgantes estarem de acordo com o presente acordo de parceria, constituído por 12 páginas, vai o mesmo ser rubricado em cada página e assinado na última, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar.

Amadora, 15 de Outubro de 2024



Pelo Primeiro Outorgante,

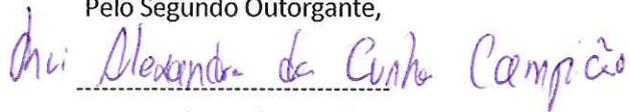


O Presidente da Câmara Municipal  
(Vitor Manuel Torres Ferreira)

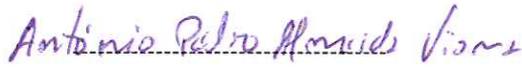


AMADORA  
Câmara Municipal

Pelo Segundo Outorgante,



O Presidente da Direção  
(Rui Alexandre da Cunha Campião)



O Tesoureiro da Direção  
(António Pedro Viana)



**ANEXO I**  
**DESCENTRALIZAÇÃO DE VERBAS E TRANCHES**

<b>TRANCHE</b>	<b>VALOR</b>	<b>PERIODO</b>
1ª	6.000,00 €	Até final do primeiro trimestre, após a receção e validação do plano de atividades pelo primeiro outorgante
2ª	5.500,00 €	No decorrer do quarto trimestre, após conclusão do plano de atividades proposto e sua avaliação pelos serviços



**ANEXO II**  
**PLANO DE ATIVIDADES 2024**

Local	Designação	Montagens	Espetáculos	Qtd	Valor
<b>CINETEATRO D. JOÃO V</b>	Concerto de Ano Novo*	12 de janeiro	13 janeiro às 16h00	1	2 000,00 €
<b>PAÇOS DO CONCELHO</b>	Hastear da Bandeira Comemorações do 50º Aniversário do 25 de Abril*		25 de abril às 10h30	1	1 000,00 €
<b>CINETEATRO D. JOÃO V</b>	Concerto de Verão*	21 de junho	22 de junho às 21h00	1	2 000,00 €
<b>PAÇOS DO CONCELHO</b>	Hastear da Bandeira Comemorações do 45º Aniversário do Município		11 de setembro às 12h00	1	1 000,00 €
<b>ESPAÇO FERNANDO RELVAS</b>	XXXVIII Festival de Bandas da Amadora		15 de setembro às 15h00	1	3 500,00 €
<b>RECREIOS DA AMADORA</b>	Concerto Dia Mundial da Música		5 de outubro às 16h00	1	2 000,00 €

\* Atividade já realizada



## ANEXO III

## QUADRO DE APOIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS 2024

	<b>Apoio financeiro</b>	<b>Contrapartida p autarquia</b>	<b>Observações</b>
<b>Atividades</b>	€ 11.500,00	€ 11.500,00	3 concertos (janeiro, junho e outubro) 2 hasteares da bandeira (abril e setembro) 1 festival de bandas filarmónicas (setembro)